

## Sumário

<b>ANÁLISE DA DEFESA.....</b>	<b>2</b>
<b>RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012.....</b>	<b>2</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA- MT.....</b>	<b>2</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. CONCLUSÃO.....</b>	<b>5</b>

**ANÁLISE DA DEFESA**  
**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA -**  
**MT**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>13152-0/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.197.975/1-40</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012 - Análise da Defesa --</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>Márcia Rosalva da Silva Alves</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>VALDIR CEREALI BOULANGER MACEDO TOSTES</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Relator:

Cumpr-se determinação de V.Sa. através do Ofício 215/2013GAB/LHL//TCE, de 08/07/2013 (fl. 182) – citação da Sra. Márcia Rosalva da Silva Alves, Ex-Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – MT e do Ofício 216/2013GAB/LHL//TCE, de 08/07/2013 (fl. 183) – citação da Sra. Fábica Pereira Ortega, Ex-Contadora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – MT, com o objetivo de esclarecerem a impropriedade (de co-responsabilidade) apontada no Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão do exercício 2012 (fls. 001 a 020 TCE-MT).

A confirmação dos recebimentos das notificações deram-se em 10/07/2013 (fls. 185 e 186) e a defesa da irregularidade apontada no relatório técnico foi apresentada através do

Protocolo 190764 D, de 16/07/2013 (Sra. Fábila, fl. 187) e Protocolo 193925 D (Sra. Márcia, fl. 193), dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Passamos à análise da justificativa apresentada pelas defesas (fls. 187 a 197 TCE-MT), adotando-se a seguinte estrutura: **a)** transcrição da irregularidade apontada no Relatório de Contas Anuais de Gestão 2012 (por responsabilidade); **b)** justificativa apresentada pela defesa sobre o apontamento da irregularidade, pelo gestor ou responsável; e **c)** análise da justificativa apresentada na defesa da irregularidade apontada, e, **d)** considerações finais da equipe técnica de auditoria após a análise da justificativa sobre a irregularidade apresentada pela defesa (se mantida ou sanada).

#### **9.1 - Irregularidade de responsabilidade da Sra. Márcia Rosalva da Silva Alves – Diretora Executiva.**

##### **IRREGULARIDADE GRAVE**

**9.1.1. CB01.** Não contabilização de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/1964).

Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (Hum milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), em créditos a receber, relativos ao Processo 444/2005 – valor R\$ 131.600,70 e Lei 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fl. 176). Atribui-se co-responsabilidade ao gestor e a contadora. **(Item 3.1.7.1.)**

#### **→ JUSTIFICATIVA APRESENTADA NA DEFESA:**

A defesa (fls. 196 e 197) justifica que “Concordamos com a Equipe Técnica a ausência da informação de Créditos a Receber no Anexo 14 no sistema Aplic, porém informamos que o registro houve no sistema software de contabilidade utilizado para o

fechamento e emissão dos demonstrativos contábeis do exercício. Ocorreu que o servidor responsável pelo envio das informações... não fez a conferência necessária... que houve falha na geração da tabela 'Movimento Conta Contábil'... caracterizando apenas erro formal o que não causou (*sic*) danos ao erário...". Finaliza sua argumentação solicitando compreensão e entendimento ao fato ocorrido, ressaltando que foram cumpridos todas as determinações e recomendações feitas pelo TCE-MT.

→ **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA NA DEFESA:**

A defesa reconhece a ocorrência da impropriedade no Anexo 14 do Sistema APLIC TCE-MT. A equipe técnica mantém a irregularidade em função do Sistema APLIC se constituir na fonte oficial de informações para o controle externo.

→ **CONSIDERAÇÕES FINAIS DA EQUIPE DE AUDITORIA: IRREGULARIDADE MANTIDA.**

**9.2 - Irregularidades de responsabilidade da Sra. Fábيا Pereira Ortega – Contadora.**

**IRREGULARIDADE GRAVE**

**9.2.1. CB01.** Não contabilização de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/1964).

Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (Hum milhão, treze mil, seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), em créditos a receber, relativos ao Processo 444/2005 – valor R\$ 131.600,70 e Lei 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fl. 176). Atribui-se co-responsabilidade ao gestor e a contadora. **(Item 3.1.7.1.)**

→ **JUSTIFICATIVA APRESENTADA NA DEFESA:**

A justificativa (fls. 190 e 191) foi apresentada pela defesa com o mesmo teor e forma que a justificativa apresentada no item 9.1.1., por se tratar da mesma impropriedade, compartilhada pela Ex-Gestora e Ex-Contadora do FMPS.

→ **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA NA DEFESA:**

Aproveita-se a análise da justificativa apresentada no item 9.1.1., por se tratar da mesma impropriedade, compartilhada pela Ex-Gestora e Ex-Contadora do FMPS.

→ **CONSIDERAÇÕES FINAIS DA EQUIPE DE AUDITORIA: IRREGULARIDADE MANTIDA.**

## **2. CONCLUSÃO**

Após a análise das justificativas da irregularidade apontada no Relatório de Contas Anuais do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia – MT, constatou-se que a mesma foi mantida.

### **9.1 - Irregularidade de responsabilidade da Sra. Márcia Rosalva da Silva Alves – Diretora Executiva.**

#### **IRREGULARIDADE GRAVE**

**9.1.1. CB01.** Não contabilização de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/1964).

Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (Hum milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois

centavos), em créditos a receber, relativos ao Processo 444/2005 – valor R\$ 131.600,70 e Lei 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fl. 176). Atribui-se co-responsabilidade ao gestor e a contadora. **(Item 3.1.7.1.)**

## **9.2 - Irregularidades de responsabilidade da Sra. Fábيا Pereira Ortega – Contadora.**

### **IRREGULARIDADE GRAVE**

**9.2.1. CB01.** Não contabilização de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/1964).

Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (Hum milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), em créditos a receber, relativos ao Processo 444/2005 – valor R\$ 131.600,70 e Lei 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fl. 176). Atribui-se co-responsabilidade ao gestor e a contadora. (Item 3.1.7.1.).

É o relatório que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá - MT, 30/07/2013.

*(Assinatura digital)*

**Valdir Cereali**

Auditor Público Externo  
CRC MS 3.589-O 'S' MT  
Coordenador da Equipe Técnica

**Boulanger Macedo Tostes**

Técnico de Controle Público Externo